MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Conselheiro Lafaiete 29 de março de 2017.

PMCL/SMS/GAB/OF.119/2017

Assunto: informação/faz

Ref. Processo Externo 1655/2017

EXPEDIENTE

30 MAR. 2017

Senhor Vereador:

Em resposta ao Processo Externo supracitado, referente ao Ofício nº 163/2017, Requerimento nº 040/2017, anexamos o Memorando GRC/SMS nº 45/2017, da Gerência de Recursos Complementares, contendo os esclarecimentos necessários.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALESSANDRO GLAUCIO GONÇALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Sandro José dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Mar-2017-14:54-021787-1/1

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2017.

Memorando GRC/SMS nº 45/2017

Exmo. Sr.
Aiessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 40/2017 da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 163/2017, que encaminha o Requerimento nº 40/2017 da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, seguem as informações solicitadas e os esclarecimentos necessários sobre o fornecimento de tiras reagentes de glicemia por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

A aquisição, a distribuição, a dispensação e o financiamento dos medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos da Lei Federal nº 11.347/2006, são de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme pactuação Tripartite e as normas do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF). As normas de financiamento e execução do CBAF são estabelecidas pela Portaria nº 1.555/2013. Para fins de alocação dos recursos tripartite, utiliza-se a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2011, enviada ao Tribunal de Contas da União em 9 de novembro de 2011.

No âmbito do SUS no estado de Minas Gerais (SUS-MG), as normas de financiamento do CBAF vigentes foram pactuadas pela Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB)-SUS/MG nº 2.416/2016. Conforme os artigos 7º e 17 dessa Deliberação, o Estado é responsável pelo financiamento e disponibilização do insumo Tiras Reagentes aos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulinodependentes e Diabetes Gestacional, cujo valor a ser aplicado é de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano.

Para a disponibilização do insumo, o município deve cadastrar os portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulinodependentes e Diabetes Gestacional no Questionário de Triagem do SIGAF, o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica. Os aparelhos para aferição capilar de glicose (glicosímetro) compatíveis com as tiras reagentes são disponibilizados na quantidade de um aparelho por paciente cadastrado no Questionário de Triagem do SIGAF. Os critérios para dispensação das Tiras Reagentes incluem:

a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulinodependente ou gestacional;

b) ser cadastrado no questionário de triagem na farmácia municipal/Farmácia de Todos ou na farmácia da Unidade Básica de Saúde;

c) valor do recurso pactuado para o insumo; e

d) protocolo a ser definido e pactuado em CIB.

De acordo com o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416/2016, para o cálculo do valor per capita a ser investido na aquisição de medicamentos e insumos do CBAF do município de Conselheiro Lafaiete, utiliza-se a população de 117.562 habitantes. Assim, o valor anualmente disponibilizado pela SES-MG para o município de Conselheiro Lafaiete realizar a programação de tiras reagentes é de R$ 58.781,00. Atualmente, o valor unitário de tiras reagentes adquiridas por meio de registro de preços da SES-MG é de R$ 0,36. Desta forma, com o valor pactuado anualmente para o financiamento de tiras, é possível receber o quantitativo máximo de 163.280 tiras por ano.

Conforme dados do Questionário de triagem do SIGAF, o município de Conselheiro Lafaiete possui um total de 2.217 portadores de Diabetes Tipo 1 e Diabetes Tipo 2 insulinodependentes cadastrados. Considerando-se que, em média, um portador de diabetes realiza 3 (duas) medidas diárias de glicemia, seriam necessárias 199.530 tiras para atendimento mensal aos cadastrados, totalizando 2.394.360 tiras por ano. Este total corresponderia a um gasto anual de R$ 861.969,60.

A partir dos dados apresentados, pode-se observar que o valor atualmente pactuado pela Deliberação CIB-SUS/MG é insuficiente para atender a todos os pacientes do município, correspondendo a 6,8% (seis vírgula oito por cento) do valor necessário. Mediante este diagnóstico, realizado no primeiro mês desta nova gestão municipal, e a falta do insumo nas unidades de saúde, foram adotadas as seguintes medidas:

1- Atualização do censo dos portadores de diabetes mellitus tipo I, tipo II insulinodependentes e diabetes gestacional, a fim de verificar a veracidade das informações contidas no sistema informatizado e realizar as atualizações necessárias. O prazo para conclusão do censo é 30 de abril de 2017;
2- Programação de tiras reagentes utilizando-se todo o saldo financeiro disponibilizado pela SES-MG;
3- Dispensação das tiras reagentes enviadas pela SES-MG, priorizando os portadores de diabetes mellitus tipo I, que correspondem a 17% do total de cadastrados. A dispensação é realizada na Farmácia Central e em todas as unidades de atenção primária à saúde (Equipes de Saúde da Família).

Apesar da pactuação vigente estabelecer que a responsabilidade pelo fornecimento do insumo tiras reagentes é da SES-MG, o município de Conselheiro Lafaiete possui a ata de

registro nº 164/2016, cujo objeto é a aquisição de tiras reagentes para atender demandas das unidades de saúde do município. Esta ata, assinada em 21/12/2016, tem validade de um ano e faz-se necessária para possibilitar a disponibilização de tiras para uso nas unidades de saúde. De acordo com a Lei Federal nº 11.347/2006, o automonitoramento do nível de glicose do sangue deve ser incentivado nos pacientes que usam insulina e associado às estratégias de Educação em Saúde que visem aumentar a autonomia do portador para o autocuidado. Essas ações devem ser incorporadas na rotina das unidades de saúde. Não existem evidências científicas suficientes que o automonitoramento rotineiro da glicemia capilar nos pacientes diabéticos tipo 2 em terapia com hipoglicemiantes orais seja custo - efetivo para o melhor controle da glicemia. Nesses casos, a glicemia capilar deve ser realizada na própria unidade de saúde por ocasião das visitas regulares de avaliação definidas pela equipe, conforme protocolo instituído.

Considerando que o número de tiras enviado pela SES-MG é insuficiente para atender os portadores de diabetes atualmente cadastrados no município e que o quantitativo registrado na ata nº 164/2016 é superior à necessidade das unidades de saúde, está sendo realizada uma compra de tiras reagentes, utilizando-se recursos próprios do município, para complementar o quantitativo enviado pela SES-MG.

Mediante as informações apresentadas, pode-se observar que esta Secretaria de Saúde tem sido diligente e adotado todas as medidas necessárias para assegurar o adequado atendimento aos portadores de *diabetes mellitus* cadastrados nas unidades municipais de saúde.

Atenciosamente,

Hemelline Duarte
Farmacêutica-responsável

Renata C. R. Macedo do Nascimento
Gerente de Recursos Complementares